Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 129/2005

Assunto: DISPÕE SOBRE A EDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICAÇÃO ANUAL SOBRE OS PODERES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1.º - O Executivo Municipal fará editar e distribuir publicação anual de caráter didático e informativo sobre os poderes públicos municipais de Conselheiro Lafaiete, contendo:

I - dados e informações sobre a estrutura organizacional dos Poderes Executivo e Legislativo, as funções atribuídas a seus órgãos e setores, os serviços prestados diretamente à população e as formas de acesso a esses serviços;

II - os atos normativos instituídos ao longo do ano, classificados em ordem cronológica pela iniciativa e por assunto.

Art. 2.º - A publicação de que trata o artigo anterior será distribuída aos estabelecimentos de ensino, às bibliotecas municipais e aos órgãos públicos em geral e colocada à venda, a preço de custo, em livrarias e bancas de jornais.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da implementação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE JULHO DE 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer
02 / 08 / 2005

PRESIDENTE

JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
Vereador – PSDB

/GCT/

Justificativa

Garantir aos cidadãos e a todas as entidades da sociedade civil legalmente constituídas o pleno acesso às informações que dizem respeito ao funcionamento dos órgãos públicos, é uma forma de garantir a transparência na Administração, incentivando e apoiando a plena participação cidadã nas decisões que dizem respeito ao futuro do Município.

Ante os motivos expostos, espero contar com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação do anexo Projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE JULHO DE 2005.

JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
Vereador - PSDB

/GCT/

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 129/2005

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador José Boaventura Celestino, que Dispõe sobre a edição e distribuição de publicação anual sobre os Poderes Públicos Municipais de Conselheiro Lafaiete, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 75 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal delegou aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, ou seja, legislar sobre os assuntos que digam respeito aos interesses mais próximos dos cidadãos, conforme art. 30, I.

Em relação à matéria objeto do projeto de lei em análise, fica claramente demonstrado o interesse local, posto tratar-se de legislação acerca da edição e distribuição anual de publicação sobre os poderes públicos municipais, com caráter didático e informativo.

É indiscutível a importância da ampla divulgação dos atos emanados dos poderes públicos, tendo em vista que os mesmos criam direitos e deveres para todos os cidadãos, devendo portanto serem de amplo conhecimento.

Ante o exposto, a proposta de lei em comento não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação, sendo ainda, conveniente e oportuna.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do respectivo Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara, em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE AGOSTO DE 2005.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/GCT/